



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N° 68/2021

-----Drª, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

-----Torna público para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por despacho exarado pela signatária, datado de 15 de novembro, foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que na 1.^a reunião do Órgão Executivo, deste Município, vieram a ser aprovadas as Propostas da Presidente da Câmara Municipal, datadas de 15.10.2021;

Considerando que a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal da Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais; nos termos do disposto no n.º 1, do art. 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **SUBDELEGO na Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa,**

- Eng.ª Michele Alves, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, ao abrigo do disposto no art.º 34.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicações de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- e) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- f) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- g) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios;
- h) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- i) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções;
- k) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;
- l) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- m) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- n) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- p) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade;
- q) Decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma;
- r) Decidir no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 34.º, 36.º, 41.º, 42.º, 44.º, 48.º, 49.º, 50.º, 55.º, 61.º e 72.º.



VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Por último, subdelego na identificada Vereadora a competência em matéria contraordenacional, para além dos demais diplomas legais que confirmam tal competência às Câmaras Municipais em matéria de ilícitos urbanísticos, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como aplicar as coimas no âmbito do Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na redação atual."

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Município de Vila Verde, em 17 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Júlia Rodrigues Fernandes

O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 18/11/2021 e
retirado em _____ / _____ / _____

A handwritten signature in cursive ink.

O(A) Funcionário(a)